



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

PAS nº 01/2024

NOME DO ESTABELECIMENTO: MERCADO CANASTRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.337.381/0001-10, atividade de Comércio Varejista de Laticínios e Frios, estabelecida à Rua Clovis Couto, nº. 438 – Jardim Santo Antônio, Piumhi-MG / 37.925-000.

Em 04/06/2024, foi realizada uma fiscalização no referido estabelecimento pela equipe da VISA/Piumhi e representantes do Ministério da Agricultura de Poços de Caldas-MG para fiscalização pelo fato da empresa estar comercializando queijos e outros produtos de origem animal com o SIM de outro município e outros sem registro no órgão competente. Durante a inspeção foram encontrados e interditados tais produtos conforme Termo de Interdição nº 255/2024 (pág. 4).

Na mesma data o estabelecimento foi autuado conforme Auto de Infração nº: 253/2024, Notificação do Auto nº: 254/2024 e os produtos interditados conforme Termo de Interdição nº: 255/2024 pelo fato de vender ou entregar ao consumo produtos de origem animal sem registro e outros com registro irregular no órgão competente. (Relatório de Inspeção (pág: 5).

A empresa apresentou defesa, dia 19/06/2024, ao Auto de Infração nº 253/2024, (pág 6, 7 e 8) tempestivamente, com as seguintes alegações:

Que os produtos 17 balas doce de leite Serra Negra possui o Selo Arte o que habilita o produto a ser comercializado no estabelecimento.

Que o queijo canastra meia cura Fazenda Prata já deram entrada no Serviço de Inspeção Municipal de Vargem Bonita MG conforme o Termo de Fiscalização nº 000025.

Que os demais produtos listados no termo de interdição nº:225/2024 serão devolvidos para seus respectivos fabricantes.

Acerca da situação apresentada, fazemos as seguintes considerações:

Que é de responsabilidade da empresa observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo e usar somente produtos registrados no órgão competente (Inciso I e II do Art. 85 da Lei 13.317/99).

Que é responsabilidade da empresa colocar no mercado produto seguro que não ofereça risco à saúde do consumidor e, portanto, deverá adotar medidas que assegurem a qualidade de seus produtos.

Que cabe à Vigilância Sanitária preservar a saúde da população, fiscalizando a produção e comercialização de alimentos, que não podem colocar em risco o bem estar de quem quer que seja;

E o relatório...

Passamos a decidir conforme Lei Estadual 13.317/99.

A circunstância atenuante:

- Ser primário o infrator e não haver concurso de agravantes;

Desta forma, considerando a circunstância atenuante, concluímos pelas penalidades de:

- advertência: Fica o estabelecimento, na pessoa de seu representante legal, advertido da proibição de expor à venda produtos sem registro e com registro irregular. E que o estabelecimento deve obrigatoriamente atender as exigências da RDC ANVISA Nº 216/2004, estando sujeito às penalidades da Lei Nº 13317/99.

- Inutilização dos produtos: Com exceção dos produtos: Balas doce de leite (por apresentar registro regularizado- Selo Arte) e os produtos: Queijo Canastra Fazenda Canastra por apresentar fiscalização do Consórcio CICANASTRA, os demais produtos interditados conforme Auto de Interdição nº: 253/2024 deverão ser inutilizados na presença da Visa Municipal por não apresentar registro no órgão Competente e uma cópia do comprovante de inutilização entregue ao infrator.

O infrator tem 15 (quinze) dias para oferecer recurso em 1ª instância, após o recebimento de notificação da presente decisão.

A não apresentação, no prazo legalmente definido, de recurso a esta decisão em 1ª instância, torná-la-á definitiva e o presente processo administrativo, concluso.

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas tomadas.

Piumhi, 21 de junho de 2024.

Rozilene Machado de Melo

Coordenadora de Vigilância em Saúde

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE PIUMHI

EXTRATO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 14/2024. MENOR PREÇO POR ITEM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG EXTRATO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024, Processo Licitatório nº: 14/2024. MENOR PREÇO POR ITEM. 1ª RETIFICAÇÃO EXTRATO - O presente certame tem por objeto a Contratação de laboratório de análises para atender a demanda de análises de água bruta, tratada e de afluente e efluente sanitário, visando manter o monitoramento e controle da qualidade do abastecimento de água e do esgotamento sanitário da cidade de Piumhi e seus povoados de Penedos e Lagoa dos Martins. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 01/07/2024, às 08:00hs, até o dia 15/07/2024, às 07:59hs. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 15/07/2024, de 08:00 às 09:00 hrs. SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 15/07/2024 a partir das 10:00hs. Local e retirada do Edital: No site www.licitanet.com.br e <http://www.saaepiumhi.mg.gov.br/institucional/>. Valdete Aparecida Oliveira Leite – Pregoeira. Piumhi (MG), 1º de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

DECRETO 5.580/2024

DECRETO N. 5.580/2024

Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal de cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, V e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Diretor de Departamento de Agricultura e Pecuária, o servidor Geraldo Romeu da Costa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 01 de Julho de 2.024.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

DECRETO 5.579/2024

DECRETO N. 5.579/2024

Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal de cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, V e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor Administrativo do Gabinete, o servidor Geraldo de Oliveira Costa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 01 de Julho de 2.024.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal